

RESOLUÇÃO Nº 12/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 96-07858,

RESOLVE

aprovar o Regimento Interno da **Casa Arthur Bernardes (CAB)**, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 16 de agosto de 1996. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/96 - CONSU

REGIMENTO INTERNO DA CASA ARTHUR BERNARDES (CAB)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A **Casa Arthur Bernardes (CAB)**, como órgão suplementar da UFV, vinculada à Reitoria, tem por objetivos:

I - Organizar e manter o acervo, para uso público, da memória do ex-presidente Arthur da Silva Bernardes, por meio do **Memorial Arthur Bernardes**;

II - Organizar e manter o acervo, para uso público, da memória histórico-cultural da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, por meio do **Centro de Estudos Históricos**.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Casa Arthur Bernardes conta com um Conselho Consultivo e um Coordenador, responsáveis por suas funções normativas e executivas, respectivamente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 3º - Ao Conselho Consultivo da Casa Arthur Bernardes, responsável pelas funções normativas e deliberativas, compete:

I - Normatizar as atividades da Casa Arthur Bernardes, visando ao cumprimento dos objetivos estabelecidos para o seu funcionamento;

II - Aprovar as normas internas de funcionamento da Casa Arthur Bernardes;

III - Aprovar a realização de projetos e cursos de extensão;

IV - Apreciar as propostas de doações, convênios, contratos e patrocínios;

V - Aprovar o relatório anual de atividades da Casa Arthur Bernardes;

VI - Constituir comissões para estudo de assuntos e projetos específicos;

Art. 4º - O Conselho Consultivo da Casa Arthur Bernardes é constituído dos seguintes membros:

I - Coordenador da Casa Arthur Bernardes, na condição de seu presidente;

II - Três membros pertencentes ao quadro de pessoal da UFV, com formação técnico-científica condizente com os propósitos da Casa Arthur Bernardes;

III - Três membros, não-pertencentes ao quadro de pessoal da UFV, de reconhecido engajamento na defesa da memória histórico-cultural de Viçosa e da Zona da Mata de Minas Gerais, sendo um deles representante da família do ex-presidente Arthur Bernardes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados e nomeados pelo reitor e terão o mandato coincidente com o dele.

Art. 5º - O Conselho Consultivo da Casa Arthur Bernardes deliberará, ordinariamente, por meio de reuniões semestrais, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR

Art. 6º - Ao Coordenador da Casa Arthur Bernardes, responsável pelas funções executivas visando ao cumprimento de seus objetivos e metas, compete:

I - Coordenar os trabalhos de pesquisas históricas referentes à Zona da Mata de Minas Gerais, em seus aspectos econômicos, culturais, sem restrições limitativas de tópicos, períodos ou enfoques metodológicos;

II - Planejar, coordenar e executar atividades de extensão e divulgação, tais como seminários, cursos, conferências e visitas ao Sistema Museológico da UFV;

III - Planejar, coordenar e executar atividades de extensão e divulgação da Casa Arthur Bernardes;

IV - Organizar o acervo, para uso público, que reúna objetos e documentos gráficos e iconográficos, bem como listas informativas de interesse da pesquisa acadêmica mais ampla;

V - Elaborar projetos e viabilizar recursos para o apoio à pesquisa histórica e preservação e restauração dos bens móveis e imóveis que compõem a Casa Arthur Bernardes;

VI - Propor e submeter à apreciação do Conselho Consultivo normas internas de funcionamento da Casa, bem como supervisionar o seu cumprimento;

VII - Representar a Casa Arthur Bernardes em instâncias político-administrativas da sociedade.

CAPÍTULO IV

DO MEMORIAL ARTHUR BERNARDES

Art. 7º - O Memorial Arthur Bernardes integrará o complexo da Casa Arthur Bernardes, com os seguintes objetivos:

I - Manter o acervo documental da memória do ex-presidente Arthur Bernardes, recolhendo, guardando e conservando documentos históricos e objetos de fontes diversas, postos sob sua guarda, para viabilizar os objetivos de pesquisa na Casa Arthur Bernardes;

II - Promover a preservação e restauração dos documentos e objetos históricos do Memorial.

CAPÍTULO V

DO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS

Art. 8º - O Centro de Estudos Históricos da Universidade Federal de Viçosa integrará o complexo da Casa Arthur Bernardes, com os seguintes objetivos:

I - Desenvolver as atividades de pesquisa histórica;

II - Promover a divulgação da história regional;

III - Instituir um programa de história oral, envolvendo vários aspectos da memória regional;

IV - Promover a identificação e guarda de fontes primárias da história regional, facilitando a conservação de documentos, tornando públicos, dentre outros, os acervos de cartórios, paróquias, prefeituras, jornais, instituições de classe e beneficentes, facilitando o seu acesso a pesquisadores;

V - Efetuar o registro de acervos e dados biográficos e bibliográficos, para uso público;

VI - Apoiar os projetos de pesquisa histórica e de extensão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Consultivo da Casa Arthur Bernardes.

Art. 10 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.